DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9059/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10976/2015
PROTOCOLO	: 1605879
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CONSAUDE COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 03/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO, TREINAMENTO DO CONJUNTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES (SOFTWARE), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 145/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***CONSAUDE Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME***, visando a contratação de serviços especializados para locação, treinamento do conjunto de sistemas de informações (software), da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA -

6ICE - 14401/2015 – Peça 22) se manifestando conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014 bem como o Instrumento Contratual foram realizados de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 12261/2015 (Peça 24), concluiu manifestando que seja adotado o seguinte julgamento:

...

Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação

pertinente.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 145/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 145/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***CONSAUDE Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb